
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 26 DE MAIO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre Governo Digital, serviços públicos digitais, transparência pública, proteção de dados pessoais e participação do usuário, e dá outras providências..

O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, simplificação e ampliação do acesso aos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da transparência pública, da participação do cidadão e da proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, dispondo sobre Governo Digital, prestação de serviços públicos digitais, transparência pública, participação do usuário e proteção de dados pessoais.

Art. 2º São diretrizes do Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

-
- I – a desburocratização e simplificação dos serviços públicos;
 - II – a ampliação do acesso do cidadão aos serviços digitais;
 - III – a modernização administrativa;
 - IV – a transparência ativa e passiva das informações públicas;
 - V – o incentivo à participação popular;
 - VI – a utilização de tecnologias para melhoria da prestação dos serviços públicos;
 - VII – a proteção de dados pessoais e da privacidade dos usuários;
 - VIII – a manutenção do atendimento presencial ao cidadão, especialmente por meio do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 3º A Câmara Municipal disponibilizará, no que couber, serviços digitais destinados ao atendimento da população, observadas as limitações técnicas, orçamentárias e estruturais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Constituem serviços digitais disponibilizados pela Câmara Municipal:

- I – Portal da Transparência;
- II – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- III – Sistema de Ouvidoria;
- IV – Carta de Serviços ao Usuário;
- V – transmissão ao vivo das sessões legislativas;
- VI – divulgação de atos legislativos e administrativos;

VII – acesso à legislação municipal;

VIII – canais eletrônicos de atendimento ao cidadão;

IX – serviços disponibilizados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

Art. 5º O atendimento ao cidadão poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, mediante utilização de:

I – e-mail institucional;

II – formulários eletrônicos;

III – sistemas digitais;

IV – telefone e aplicativos de comunicação;

V – demais meios tecnológicos disponíveis.

Art. 6º Sempre que possível, a Câmara Municipal buscará ampliar a oferta de serviços digitais e simplificar o acesso do cidadão aos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º A Câmara Municipal manterá atualizado o Portal da Transparência, observando as disposições legais relativas à publicidade, transparência e acesso à informação.

Art. 8º O cidadão poderá acompanhar as atividades legislativas por meio do site institucional, Portal da Transparência e transmissões realizadas pelos canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 9º A Ouvidoria constitui canal permanente de participação popular, destinado ao recebimento de sugestões, elogios, reclamações, solicitações e denúncias relacionadas às atividades da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 A Câmara Municipal observará, no tratamento de dados pessoais, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 11 Fica designado como encarregado pelo tratamento de dados pessoais o servidor ocupante do cargo de Assessor Institucional da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, responsável pela comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuar conjuntamente com os serviços de Ouvidoria, transparência pública, atendimento ao cidadão e gerenciamento do site institucional da Câmara Municipal.

Art. 12 A Câmara Municipal manterá, em seu site institucional, canal de comunicação destinado ao atendimento de demandas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V DA CARTA DE SERVIÇOS E PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Art. 13 A Câmara Municipal manterá disponível, em seu site institucional, Carta de Serviços ao Usuário contendo informações sobre os serviços prestados, formas de acesso, canais de atendimento e demais informações previstas na legislação aplicável.

Art. 14 A Câmara Municipal poderá disponibilizar mecanismos de pesquisa de satisfação destinados à avaliação dos serviços públicos prestados ao cidadão.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 16 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2026.

Renato Mayer Cruz
Presidente da Câmara Municipal